

Autorizado na reunião da
Mesa Administrativa de:

12 / 11 / 13
O Provedor.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRES NOVAS

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

DO

“LAR DE IDOSOS”

CASA DE REPOUSO VISCONDE DE SÃO GIÃO

13

INDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I – Âmbito de Aplicação

Norma II – Objectivos do Regulamento

Norma III – Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

CAPITULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Norma IV – Condições de Admissão

Norma V – Candidatura Critérios

Norma VI – Preferenciais de Admissão

Norma VII – Admissão

Norma VIII – Acolhimento de Novos Utentes

Norma IX – Processo Individual do Utente

Norma X – Lista de espera

CAPITULO III – INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma XI – Instalações

Norma XII – Horários de Funcionamento

Norma XIII – Horário de Entrada e Saída de Utentes

Norma XIV – Horário de Entrada e Saída de Visitas

Norma XV – Pagamento da Mensalidade

Norma XVI – Tabela de Comparticipações/Preçário das Mensalidades

Norma XVII – Refeições

Norma XVIII – Ocupação dos tempos livres, passeios e deslocações

Norma XIX – Mapa de pessoal

Norma XX – Direcção Técnica

CAPITULO IV – DIREITOS E DEVERES

Norma XXI – Direitos dos Utentes

Norma XXII – Deveres dos Utentes e Familiares

Norma XXIII – Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento

Norma XXIV – Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento

Norma XXV – Depósitos e Guarda dos bens dos Utentes

Norma XXVI – Saúde

Norma XXVII – Contrato

Norma XXVIII – Livro de Reclamações

Norma XXIX – Cessação da Prestação de Serviços por facto não imputável ao Prestador

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma XXX – Alterações ao regulamento

Norma XXXI – Integração de Lacunas

Norma XXXII – Foro Competente

Norma XXXIII – Entrada em Vigor

ANEXOS

Anexo I – Legislação/Regulamentação Aplicável

Anexo II – Listagem de Critérios de Admissão

Anexo III – Disposições básicas sobre as comparticipações familiares

Anexo IV – Tabela de preço do Transporte

Anexo V – Contrato de Prestação de Serviços

12/11/13
O Provedor



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRES NOVAS

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

DO

“LAR DE IDOSOS”

CASA DE REPOUSO VISCONDE DE SÃO GIÃO

13

INDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I – Âmbito de Aplicação

Norma II – Objectivos do Regulamento

Norma III – Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

CAPITULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Norma IV – Condições de Admissão

Norma V – Candidatura Critérios

Norma VI – Preferenciais de Admissão

Norma VII – Admissão

Norma VIII – Acolhimento de Novos Utentes

Norma IX – Processo Individual do Utente

Norma X – Lista de espera

CAPITULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma XI – Instalações

Norma XII – Horários de Funcionamento

Norma XIII – Horário de Entrada e Saída de Utentes

Norma XIV – Horário de Entrada e Saída de Visitas

Norma XV – Pagamento da Mensalidade

Norma XVI – Tabela de Comparticipações/Preçário das Mensalidades

Norma XVII – Refeições

Norma XVIII – Ocupação dos tempos livres, passeios e deslocações

Norma XIX – Mapa de pessoal

Norma XX – Direcção Técnica

CAPITULO IV - DIREITOS E DEVERES

Norma XXI – Direitos dos Utentes

Norma XXII – Deveres dos Utentes e Familiares

Norma XXIII – Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento

Norma XXIV – Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento

Norma XXV – Depósitos e Guarda dos bens dos Utentes

Norma XXVI – Saúde

Norma XXVII – Contrato

Norma XXVIII – Livro de Reclamações

Norma XXIX – Cessação da Prestação de Serviços por facto não imputável ao Prestador

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma XXX – Alterações ao regulamento

Norma XXXI – Integração de Lacunas

Norma XXXII – Foro Competente

Norma XXXIII – Entrada em Vigor

ANEXOS

Anexo I – Legislação/Regulamentação Aplicável

Anexo II – Listagem de Critérios de Admissão

Anexo III – Disposições básicas sobre as comparticipações familiares

Anexo IV – Tabela de preço do Transporte

Anexo V – Contrato de Prestação de Serviços

A3

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CASA DE REPOUSO VISCONDE DE SÃO GIÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I (Âmbito de aplicação)

O Lar de Idosos – *Casa de Repouso Visconde de São Gião*, da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, desenvolve actividades de apoio social a idosos através de alojamento colectivo de utilização temporária ou permanente, e com acordo de cooperação celebrado com Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Santarém em 25/1/1983, revisto em 20/8/2012, rege-se pelas seguintes normas e igualmente pelo estipulado na legislação constante no Anexo I que faz parte integrante deste regulamento.

NORMA II (Objectivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos Direitos dos Utentes e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição.
3. Promover a participação activa dos utentes na vida da instituição como pessoas portadoras de um projecto, capazes de terem iniciativa e responsabilidade.

NORMA III (Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas)

1. A Casa de Repouso Visconde de S. Gião assegura os seguintes serviços:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação, constituída por cinco refeições diárias: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
 - c) Cuidados de higiene e conforto pessoal;

- d) Assistência Médica: controlo na administração terapêutica
- e) Cuidados de Enfermagem;
- f) Assistência religiosa de acordo com as práticas da Igreja Católica, Apostólica e Romana, a cargo do Capelão da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas ou de quem para tanto for por ele designado.
- g) Apoio psicossocial;
- h) Apoio Psicológico: consultas de Psicologia;
- i) Tratamento de roupas pessoais;
- j) Limpeza e arranjo diário dos aposentos;
- k) Utilização de serviços de barbeiro e cabeleireiro, nos dias e horas para isso estabelecido.
- l) O Lar pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente: transporte e acompanhamento nas consultas ao exterior;

2. E promove as seguintes actividades:

- a) Animação sociocultural, recreativas e ocupacional, criando centros de interesse comuns que estimulem as capacidades físicas, psicológicas e sociais dos utentes;
- b) Iniciativas de carácter recreativo com os diversos grupos da comunidade, com vista a uma maior inserção social;
- c) Iniciativas que permitam a aproximação dos familiares dos utentes á Instituição;

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA IV

(Condições de Admissão)

1. São condições de admissão neste lar:

- a) Vontade do candidato na admissão, expressamente manifestada pelo próprio ou, em caso de impedimento, por quem legitimamente o representar no acto da candidatura;

AS

- b)** Ser, preferencialmente, natural e residente no concelho de Torres Novas ou nele residir há mais de 3 anos;
- c)** Concordância do utente e da família com os princípios, valores e as normas regulamentares da Misericórdia;
- d)** Não sofrer de doença infecto-contagiosa nem de doença do foro psiquiátrico ou neurológico que produza marcadas alterações comportamentais, cognitivas e psico-afectivas.
- e)** Idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, excepto em casos excepcionais, em que tal requisito seja expressamente dispensado pela Mesa Administrativa;
- f)** Responder por si ou por legítimo representante a uma entrevista de averiguação das suas condições por responsável nomeado pelo Provedor e/ou Mesário do Pelouro.

2. Outras condições a serem ponderadas na admissão dos utentes serão:

- a)** Data de inscrição, antiguidade;
- b)** Inexistência ou incapacidade de familiares para a prestação dos cuidados de que carece;
- c)** Inexistência de condições habitacionais, sociais e económicas compatíveis com a manutenção da dignidade do candidato;
- d)** Insuficiência económica do candidato para suportar os custos de outras soluções de alojamento;
- e)** Estar em situação de dependência física ou social, transitória ou permanente, por virtude de doença, ausência ou perda de familiares, amigos ou vizinhos que prestavam apoio.
- i)** O nível das actividades instrumentais da vida diária do utente nos termos das escalas de Katz, de Lawton e de Barthel.

3. As condições referidas no ponto anterior serão definidas de acordo com a tabela Anexa III que faz parte integrante deste regulamento.

AS

NORMA V

(Candidatura)

1. Para efeitos de admissão, o utente, seu representante, ou parente que se responsabilize pelo seu internamento, deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo de utente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1.1** Bilhete de identidade do utente/ familiar ou responsável quando necessário;
- 1.2** Cartão de Contribuinte do utente/ familiar ou responsável quando necessário;
- 1.3** Cartão de Pensionista ou Beneficiário da Segurança social do utente/ familiar ou responsável quando necessário;
- 1.4** Cartão de Utente dos serviços de saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;
- 1.5** Boletim de vacinas e/ou relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente, quando solicitado;
- 1.6** Declaração de rendimentos (IRS e anexos) do candidato e do seu cônjuge ou pessoa com quem viva em União de facto há mais de dois anos e de outros elementos do agregado familiar, desde que vivam em economia comum, bem como a declaração de rendimentos dos respectivos filhos;
- 1.7** Declaração do Imposto municipal sobre Imóveis (IMI) ou cadernetas/Património predial do utente;
- 1.8** Atestado de residência do utente;
- 1.9** Declaração assinada pelo utente/familiar ou responsável em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de processo de elaboração de processo de utente;
- 1.10** Comprovativos dos valores das Pensões, incluindo o complemento por dependência e Complemento Solidário para Idosos;

2. Os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues à Directora Técnica do Lar - Casa de Repouso Visconde de São Gião.

As

3. Em situações especiais, pode ser solicitado certidão da sentença judicial de quem regula a tutela do candidato.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VI

(Critérios preferenciais de Admissão)

1. Em igualdade de condições, são critérios preferenciais de admissão de candidatura a Utente do Estabelecimento:
 - a) Ser pessoa social e economicamente desfavorecida;
 - b) Frequentar outra valência da SCMTN;
 - c) Ser Irmão e/ou Aposentado da SCMTN;
 - d) Antiguidade.
2. Excepcionalmente a Mesa Administrativa poderá admitir candidatos com base noutros critérios, respeitando sempre os referidos no n.º1 da Norma IV, e os acordos com outras entidades, designadamente, com a Segurança Social.

NORMA VII

(Admissão)

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo Directora Técnica do Lar, a quem compete elaborar a proposta de admissão, e submeter à aprovação da Mesa Administrativa.
2. É competente para decidir Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas (SCMTN).
3. Da decisão será dado conhecimento ao utente e /ou família, posteriormente à reunião, no prazo de 10 dias.
4. O processo de admissão termina com a celebração do Contrato de Prestação de Serviços, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que será assinado por representante da SCMTN e pelo utente, familiar ou responsável, o qual deverá também incluir um fiador por este indicado.

AS

5. O utente ou seu familiar ou responsável, no prazo máximo de um mês após a sua admissão, deverá proceder à alteração da sua residência oficial junto dos organismos públicos e privados que intervenham com o seu estatuto de utente.

6. Durante os primeiros três meses, contados a partir da data da admissão esta é sempre em regime experimental, quer para a ambientação, quer para avaliação de eventual doença não revelada ou omitida no acto da sua inscrição, podendo a Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, a todo o tempo, recusar a admissão;

7. Decorrido o período de experiência a admissão, torna-se efectiva e por tempo indeterminado.

8. No acto da admissão será feito o pagamento, da comparticipação mensal do mês em que o referido contrato produz efeitos e, por cumprimento do nº 2 da Norma XXI do presente Regulamento, da comparticipação relativa ao mês seguinte.

NORMA VIII

(Acolhimento dos Novos Utentes)

1. Atendendo ao forte impacto emocional que a condição de internamento em lar normalmente implica para a pessoa e sua família, nomeadamente pela alteração das suas rotinas, compete à equipa técnica do lar, mediante envolvimento familiar ou responsável, acompanhar o utente nas diversas fases de integração.

2. Os novos utentes deverão ser recebidos pela Equipa Técnica, que deverão desenvolver as seguintes funções:

1.1- Gerir, adequar e monitorizar os primeiros serviços prestados;

1.2- Integrar o utente na Valência, apresentando aos outros utentes e aos colaboradores;

1.3- Esclarecer quaisquer dúvidas e reforçar toda a informação necessária;

1.4- Evidenciar a participação da pessoa próxima do utente nas actividades desenvolvidas;

1.5- Recordar sempre que necessário, as regras de funcionamento do Lar, assim como os direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os elementos intervenientes na prestação do serviço;

AS

3. Caso haja uma inadaptação do utente deverão ser reavaliados os procedimentos e plano individual, estabelecendo novos objectivos de intervenção.

NORMA IX

(Processo Individual do Utente)

1. A Instituição deverá organizar um processo individual dos utentes, dos quais deverão constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas dos utentes, bem como outros elementos relevantes.
2. O Processo Individual do Utente é arquivado no Lar, em local próprio e de fácil acesso à direcção técnica e serviços administrativos, garantindo sempre a sua confidencialidade.
3. Cada processo individual é actualizado semestralmente.
4. O utente e/ou pessoa (s) próxima (s) (com autorização do utente) tem conhecimento da informação constante no processo individual.

NORMA X

(Lista de Espera)

1. No caso de não ser possível proceder à admissão por inexistência de vagas no lar, organizar-se-á o processo de candidatura do proposto a utente, permanecendo o mesmo em lista de espera.
2. A lista de espera e a posição que o utente ocupa, serão comunicadas ao utente, e/ou familiares e responsáveis via telefone, ou pessoalmente no Lar pela Técnica Superior de Serviço Social, nos respetivos dias de atendimento.
3. A Lista é actualizada semestralmente.
4. Os candidatos a aguardar vaga devem semestralmente vir declarar que mantêm o interesse em serem admitidos sob pena de serem retirados da lista de espera actualizada.

AS

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

(Instalações)

O Lar de Idosos - Casa de Repouso Visconde de São Gião está sediado no Bairro das Casas Altas, 2350- 434 Torres Novas e as suas instalações são compostas por, dois pisos, r/chão e 1º andar, casas exteriores, lavandaria, arrumações e um pavilhão, nomeadamente:

Piso 0 (r/chão)

- Receção, capela, gabinete da Directora Técnica, ala dos quartos, casas de banho, barbearia, salas de estar, sala de visitas, enfermarias, gabinete médico, refeitório / cozinha;

Piso 1 (1º andar)

- Quartos, casas de banho;

Exterior

- Pavilhão, com bar, e espaço para diferentes actividades, nomeadamente, formação, animação, festas, reuniões, entre outras, sala de formação, vestiário do pessoal e casa de banho, lavandaria e barracão, sala das máquinas e arrumações;

Servem de apoio aos utentes as seguintes áreas:

- Ala dos quartos
- Salas de estar
- Salas de visitas
- Casas de banho
- Barbearia
- Cabeleireiro
- Refeitório
- Capela
- Jardins
- Gabinete médico
- Pavilhão

As áreas reservadas às funcionárias são:

- Sala de estar/vestir e despir
- Refeitório
- Pavilhão

NORMA XII

(Horário de funcionamento)

1. O lar funciona de forma contínuo e ininterrupta, durante as 24 horas de cada dia.
2. Os dias de Atendimento, para formalização das candidaturas de admissão ao lar são: às terças-feiras das 9h30 às 14h30 e das 14h30 às 17h30, e às quintas-feiras das 9h30 às 13h30.

NORMA XIII

(Horário de Entrada e Saída de Utentes)

1. As saídas e as entradas dos utentes devem ser, previamente, comunicadas à Directora Técnica e verificar-se depois das 08,00 e antes das 21,00 horas, respectivamente.
2. Em caso de saída o utente deve sempre:
 - a) Preencher declaração de saída;
 - b) Respeitar sempre as horas das refeições ou avisar caso não as pretenda tomar.
3. A ausência do Lar por mais de um dia, deve ser autorizada pela Mesa Administrativa com base na comunicação por escrito e sob a responsabilidade, expressamente assumida, pelo próprio utente e/ou por quem legitimamente o represente, com a necessária informação escrita da equipa de enfermagem, respectiva sobre eventuais tratamentos a que esteja sujeito e devam ser continuados no exterior.
2. Quando o utente sai com a família, esta deve avisar se o idoso vem almoçar, lanche, ou jantar (durante a semana, fins de semana, etc.);
4. Os utentes acompanhados pela família ou sozinhos, devem dar conhecimento da sua chegada ao lar.

AS

NORMA XIV

(Entrada e Saída de Visitas)

1. As visitas efectuam-se das **9h00m às 11h30m** e das **14h00m às 18h00**.
2. Os visitantes devem sempre salvaguardar as regras de funcionamento do lar, bem como a privacidade e bem-estar dos outros utentes.
3. As visitas aos quartos, são autorizadas só em casos excepcionais e sempre acompanhadas da funcionária responsável.
4. As entradas e as saídas dos familiares/utentes devem ser efectuadas pela porta principal.
5. Salvo casos excepcionais, não é permitida a entrada de visitas nas horas das refeições.

NORMA XV

(Pagamento da Mensalidade)

1. Os pagamentos são efetuados na secretaria da Santa Casa, nos dias uteis, das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00h às 17h 30m.
2. O pagamento da mensalidade/comparticipação deverá ser efectuado até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito no horário mencionado no ponto 1 da presente norma.
3. O pagamento de outras despesas como medicamentos, fraldas e transportes, deverão ser efectuados até ao dia 8 do mês seguinte a que disserem respeito.

NORMA XVI

(Tabela de Participações/ Preçário das Mensalidade)

1. A tabela de participações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada em local bem visível.
2. O cálculo das participações familiares faz-se calculando o **rendimento «per capita»**, de acordo com a situação de dependência do utente.
3. A Participação familiar é actualizada no início de cada ano civil, tendo como referência taxa de inflação e o custo real do utente.
4. Esta participação é paga até ao dia 08 de cada mês, sendo a primeira no acto de admissão, na secretaria da Instituição.

AS

5. A informação sobre as disposições básicas em vigor relativas às Comparticipações dos Utentes e seus Familiares consta do Anexo III que faz parte integrante deste regulamento.

NORMA XVII

(Refeições)

1. Salvo motivo de força maior, o horário das refeições é o seguinte:
 - a) Pequeno-almoço: 9h00
 - b) Almoço: 12h00
 - c) Lanche: 15h30
 - d) Jantar: 18h30
 - e) Ceia: 22h00
2. O mapa semanal das ementas encontra-se afixado em local próprio e de fácil acesso aos utentes e visitas.
3. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

NORMA XVIII

(Ocupação dos tempos livres, passeios e deslocações)

1. Compete à Instituição elaborar um Plano de Actividades, de acordo com os interesses dos utentes.
2. O plano referido no ponto anterior tem como objectivo proporcionar um ambiente saudável com vista ao equilíbrio bio-psico-social dos utentes e encontra-se afixado em local visível.
3. O tipo de actividade desenvolver-se-á mediante os interesses manifestados pelos utentes.
4. Todos os utentes poderão usufruir de todas as actividades, sendo livres de optar por aquelas que mais se adequam à sua condição física e mental, capacidades e gostos pessoais.
5. Durante os passeios ou deslocações em grupo os idosos são sempre acompanhados pelas funcionárias desta Instituição.

As

NORMA XIX

(Mapa de Pessoal)

O Mapa de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (d direcção técnica, equipa técnica e pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA XX

(Direcção Técnica)

1. A Direcção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico, nos termos da legislação aplicável, cujo nome e conteúdo funcional se encontra afixado em local visível.
2. Ao Director Técnico cabe a responsabilidade de dirigir o estabelecimento sendo responsável, perante a Mesa Administrativa, pelo funcionamento do mesmo.
3. O Director Técnico deve ser substituído, nas suas ausências, por um dos elementos do quadro de pessoal, por si indicado.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXI

(Direito dos utentes)

1. São direitos dos utentes:
 - Obter a satisfação das suas necessidades básicas, espirituais, físicas, psíquicas e sociais;
 - Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
 - Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que necessário;

- 
- Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - Apresentar reclamações sobre o serviço ao Técnico ou à pessoa responsável da Instituição;
 - Receber visitas dos seus familiares e amigos.

2. Constituem outros direitos dos utentes:

- A possibilidade de ter no quarto utensílios e adornos próprios desde que não danifiquem as instalações do Lar, nem causem incómodo à(ao) colega;
- Participar na formação religiosa com encontros semanais e com possibilidade de receber os sacramentos;
- A utilização do telefone para comunicação externa, desde que paga pelo próprio.

NORMA XXII

(Deveres dos Utes e Familiares)

1. São Deveres dos Utes:

- Observar e cumprir as regras expressas no presente Regulamento Interno;
- Tratar com respeito e dignidade os demais utentes, funcionários e dirigentes da Instituição, respeitando e ajudando os outros;
- Colaborar em tudo quanto, dentro das possibilidades físicas e mentais, possa contribuir na melhoria da vida da Instituição;
- Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita fora da Instituição;
- Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
- Proceder atempadamente ao pagamento da comparticipação mensal fixada, de acordo com o estabelecido;
- Reembolsar a SCMTN das despesas com medicamentos, fraldas, transportes e outras que lhe digam diretamente respeito;
- Respeitar os horários em vigor;
- Zelar pelas instalações e equipamentos.

2. São Deveres dos Familiares:

- 
- Tratar com respeito e dignidade todos os utentes, funcionárias e equipa técnica da Instituição;
 - Proceder atempadamente aos pagamentos das mensalidades;
 - Preencher e entregar o IRS do utente;
 - Informar verbalmente, ou por escrito, sobre os serviços prestados;
 - Visitar o utente regularmente e a promover deslocações deste ao seu domicílio;
 - Acompanhar o utente às consultas e exames médicos.
 - Entregar à funcionária responsável, todos os alimentos trazidos para oferecer aos utentes, para que seja colocada a respectiva identificação do utente.

NORMA XXIII

(Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento)

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento;
2. Serem tratados com respeito e dignidade os dirigentes e funcionários;
3. Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada;
4. Ver respeitado o seu património;
5. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo Utente e/ou familiares ou responsáveis no acto de inscrição.
6. Rescisão de contrato com o cliente em caso de:
 - 6.1. Incumprimento reiterado das regras do presente Regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres consignados na Norma XXII. A rescisão ocorrerá após averiguação dos factos e implicará a abertura de processo de inquérito a decorrer nos termos da legislação em vigor;
 - 6.2. Quando ficar incapaz de gerir a sua pessoa e bens por se verificar alterações das suas faculdades mentais;
 - 6.2.1. Considera-se, para o efeito do número anterior, que o utente está incapaz de gerir a sua pessoa e bens, quando submetido a Inspeção Médica pelo Gabinete Médico da SCMTN e pela entidade competente do Serviço Nacional de Saúde e, os diagnósticos forem coincidentes;

AS

NORMA XXIV

(Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento)

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados;
- Assegurar o bem-estar dos utentes e o respeito pela dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição;
- Assegurar a existência de recursos humanos adequados;
- Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos no Regulamento;
- Prestar, com qualidade, os serviços disponíveis;
- Assegurar o acesso ao Regulamento Interno da resposta social.

NORMA XXV

(Depósitos e Guarda dos bens dos Utentes)

1. A SCMTN não se responsabiliza por valores ou bens que o utente possua, excepto os tenham sido confiados à sua guarda.
2. Os bens confiados à guarda da Instituição devem ser conferidos e mencionados por escrito, num formulário próprio, na presença de um Técnico, do Próprio, ou familiar ou responsável, sendo assinado por ambas as partes. Este formulário é arquivado junto ao processo individual do utente.
3. Os utentes que disponham de objectos de valor ou dinheiro poderão colocá-los à guarda da Instituição, entregando-os aos serviços administrativos do Complexo Social, mediante inventariação dos mesmos e assinatura de ambas as partes.
4. Os bens e valores que constituem espólio do utente, se não forem reclamados no prazo de um ano a contar da data do falecimento pelos herdeiros ou seus representantes legais, reverterem a favor da SCMTN.

NORMA XXVI

(Saúde)

1. Ficando a medicação ou outros bens ligados à saúde, a cargo do familiar ou responsável, terá de ser tido em conta a entrega destes em tempo útil. Na sua falta

AS

proceder-se-á à requisição dos mesmos por parte da Instituição, apresentando-se a conta à pessoa responsável pelo internamento.

2. A marcação de qualquer consulta ou de outros exames externos à instituição, ficam a cargo do gabinete médico. A Directora ou a Técnica Superior de Serviço Social, informa o responsável pelo utente que o deverá acompanhar.

3. Todas as consultas da especialidade, transporte e acompanhamento, ficarão a cargo da família ou pessoa responsável. Deste modo, deverão estes informar-se periodicamente das datas das consultas a fim de, em tempo útil, efectuarem o respectivo acompanhamento.

4. Caso haja impossibilidade deste acompanhamento, por parte do familiar ou responsável, este serviço ficará a cargo da SCMTN. O custo deste transporte será fixado de acordo com a tabela de preço do Transporte Anexo IV que faz parte integrante deste regulamento.

5. Os medicamentos que os utentes tomarem por prescrição médica ficam à responsabilidade das enfermeiras /à guarda do gabinete médico.

6. A preparação e administração de medicamentos são da responsabilidade da equipa de saúde do lar.

7. O utente não pode tomar qualquer medicação sem prescrição do médico.

NORMA XXVII

(Contrato)

1. O Contrato de Prestação de Serviços referido no ponto 4 da Norma VII do presente Regulamento é celebrado por tempo indeterminado, excepto disposição específica contrária que deverá ser expressamente mencionada e aceite pelos subscritores do contrato.

2. Após a celebração do contrato, é entregue uma cópia do mesmo, ao utente ou ao seu representante legal.

NORMA XXVIII

(Livro de Reclamações)

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado junto dos Serviços

As

Administrativos, competindo ao Director Técnico a Gestão do Livro de Reclamações.

NORMA XXIX

(Cessação da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador)

1. O Contrato de Prestação de Serviços cessa pela eventual saída/desistência do utente ou pela sua morte.
2. O utente ou os familiares responsáveis poderão denunciar o contrato de prestação de serviços, independentemente de quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita, e seja efectuada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende abandonar o Estabelecimento. A denúncia do Contrato implica a liquidação de todas as despesas imputáveis ao utente até à data do abandono do Lar.
3. A falta de aviso prévio estabelecido na cláusula anterior obriga o utente ou familiares ou responsáveis ao pagamento a título indemnizatório, da mensalidade seguinte na sua totalidade ou uma parte da mesma a ser fixada pela Direcção da Instituição.
4. O Contrato de Prestação de Serviços caduca caso se verifique a morte do cliente, devendo contudo, os herdeiros legais e/ou o fiador satisfazer as dívidas existentes.
5. Quando a denúncia do Contrato de Prestação de Serviços for da iniciativa da SCMTN, nomeadamente nos termos do ponto 6 da Norma XXIII do presente Regulamento, o utente, a família e as Entidades interessadas como seja a Segurança Social, deverão ser notificadas com antecedência mínima de 30 dias.
6. Em casos excepcionais, como seja o de comportamento violento por parte do utente, a denúncia do contrato e abandono do Lar pode ter efeitos imediatos após processo sumário de averiguação, a ser levado a cabo pela Direcção do Lar, sem prejuízo de posterior instauração de processo de inquérito que se processará nos prazos e termos legais aplicáveis e que poderá confirmar ou não a denúncia do contrato.

15

NORMA XXX

(Alterações ao Regulamento)

1. Nos termos deste regulamento e da legislação em vigor, a Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas informará e contratualizará com os utentes ou seus familiares ou responsáveis sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.
2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente pelo licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXI

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, tendo em conta os regulamentos, normativos ou legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXXII

Foro Competente

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o tribunal da Comarca de Torres Novas.

NORMA XXXIII

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor em de de 2013.

Aprovado pela Mesa Administrativa, reunida em sessão ordinária, em

A

ANEXO I – LEGISLAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL (a que se refere a norma I)

- Protocolo de Cooperação de 2013-2014 entre o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas.
- Circular nº 3 da Orientação Normativa de 02/05/1997 da Direcção Geral da Acção Social.
- Circular Normativa nº 7 de 14/08/1997, da Direcção Geral da Acção Social;
- Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro.
- Portaria n.º 67/2012, de 21 de Março.

A

Aprovado pela Mesa Administrativa, reunida em sessão ordinária, em

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ADMISSÃO (a que se refere a Norma IV)

Formula de Calculo: 16% da Autonomia (60% soma da Escala A + 40% soma da Escala B) + 34 % Outros factores (8% do Critério Saúde+ 6% Critério Apoio + 8 % Critério Suporte Familiar + 6% Critério Isolamento + 6 % Critério Condições Habitacionais) + 16% Antiguidade + 34% Rendimentos

1. Critério de Admissão (representa 34 % da pontuação Total):

Critérios de Admissão Apoio	
Pontuação	Critério
1	Vive acompanhado de pessoa com capacidade de apoiar e/ou tem cuidador a tempo inteiro
2	Vive acompanhado apenas durante parte do dia e/ou está integrado numa instituição. Reside em instituição parte do dia e/ou recebe apoio de carácter temporário
3	Vive sozinho ou acompanhado por pessoa que não reúne as condições de prestar apoio

Critérios de Admissão Condições Habitação	
Pontuação	Critério
1	Casa com condições adequadas e sem barreiras arquitetónicas
2	Casa com condições adequadas e com barreiras arquitetónicas
3	Habitação degradada ou sem casa

Critérios de Admissão Isolamento	
Pontuação	Critério
1	Existem redes de vizinhança ou outros cuidadores
2	Tem alguém por perto mas não se relaciona
3	Vive isolado

Critérios de Admissão Saúde	
Pontuação	Critério
1	Sem problemas
2	Problemas de Saúde com gravidade moderada
3	Problema de saúde grave

Critérios de Admissão Suporte Familiar	
Pontuação	Critério
1	Cônjuge ou filho com possibilidade para prestar apoio
2	Outros familiares com possibilidades para prestar apoio
3	Outros familiares sem possibilidade de prestar apoio
4	Sem família ou com família sem a qual se relaciona

2. Antiguidade (representa 16% da pontuação total):

Período temporal	Pontuação
Até 12 meses	1
Entre 13 e 24 meses	2
Entre 25 e 36 meses	3
Entre 37 e 48 meses	4
Entre 49 e 60 meses	8
Mais de 60 meses:	10

3. Rendimentos (representa 34% da pontuação total):

Período temporal	Pontuação
Até 299,00 €	0

As

Entre 300,00 € e 499,00 €	1
Entre 500,00 € e 599,00 €	2
Entre 600,00 € e 799,00 €	3
Entre 800,00 € e 999,00 €	4
Mais de 1000,00 €	5

4. Critérios Grau A+B (representa 16% da pontuação total)

4.1. Critério de Admissão Grau A (representa 60 % do valor de 4.)

Critérios de Admissão Grau A Alimentação	
Pontuação	Critério
10	Totalmente independente: É capaz de utilizar qualquer tipo de talheres. Como num tempo razoável
5	Necessita de ajuda para cortar a carne, pão, etc.
0	Dependente

Critérios de Admissão Grau A Banho	
Pontuação	Critério
5	Independente
0	Dependente

Critérios de Admissão Grau A Deambulação	
Pontuação	Critério
15	Independente
10	Necessita de ajuda: Pode caminhar no mínimo 50 metros mas necessita de ajuda ou supervisão
5	Independente em cadeira de rodas (sem ajuda)
0	Dependente

Critérios de Admissão Grau A Defecação	
Pontuação	Critério
10	Continente: não apresenta episódios de incontinência
5	Incontinente ocasional
0	Incontinente

Critérios de Admissão Grau A Degraus	
Pontuação	Critério
10	Independente: É capaz de subir e descer escadas sem ajuda de ninguém
5	Necessita de ajuda física ou supervisão
0	Dependente

Critérios de Admissão Grau A Higiene Pessoal	
Pontuação	Critério
5	Independente
0	Dependente

Critérios de Admissão Grau A Micção	
Pontuação	Critério
10	Continente
5	Incontinente ocasional
0	Incontinente

Critérios de Admissão Grau A Transferência	
Pontuação	Critério
15	Independente. Não necessita de ajuda. Se usa cadeira de rodas, consegue fazer a transferência
10	Necessita de ajuda mínima ou supervisão mínima
5	Necessita de grande ajuda, mas é capaz de se manter sentado sozinho
0	Dependente

15

Critérios de Admissão Grau A Uso da Sanita	
Pontuação	Critério
10	Independente
5	Necessita de ajuda
0	Dependente

Pontuação Grau A	Pontuação
Até 20 pontos	5
entre 20 e 35	4
entre 4 e 55	3
entre >= 60	2
Grau A =100	1

4.2. Critério de Admissão Grau B (representa 40 % do valor de 4.)

Critérios de Admissão Grau B Compras	
Pontuação	Critério
0	Completamente incapaz de fazer compras
0	Necessita de ser acompanhado para fazer qualquer compra
0	Faz pequenas compras sem ajuda
1	Faz todas as compras sem ajuda

Critérios de Admissão Grau B Finanças	
Pontuação	Critério
0	Incapaz de lidar com dinheiro
1	Consegue fazer compras diárias, mas necessita ajuda para compras maiores, para tratar de assuntos no banco, etc.
1	Gera as suas finanças sozinho, recebe e controla os rendimentos.

Critérios de Admissão Grau B Lavagem de Roupa	
Pontuação	Critério
0	Toda a lavagem de roupa tem que ser feita por outras pessoas
1	Lava algumas peças de roupa pequenas
1	Faz toda a lavagem de roupa pessoal

Critérios de Admissão Grau B Medicação	
Pontuação	Critério
0	Não é capaz de tomar os seus próprios medicamentos
0	Toma a sua medicação se estiver preparada antecipadamente em doses separadas
1	Toma a sua medicação sem ajuda mas às vezes esquece algumas doses
1	Tem a responsabilidade de tomar a medicação em doses correctas nas alturas certas

Critérios de Admissão Grau B Preparar Refeições	
Pontuação	Critério
0	Necessita de ter as refeições preparadas e servidas
0	Prepara, aquece e serve as refeições preparadas mas não mantém uma alimentação adequada
0	Prepara adequadamente as refeições se os alimentos lhe são fornecidos
1	Planeia, prepara e serve as refeições adequadas sem ajuda

Critérios de Admissão Grau B Tarefas Domesticas	
Pontuação	Critério
0	Incapaz de participar em quaisquer tarefas domesticas
1	Necessita de ajuda em todas as tarefas domésticas
1	Executa tarefas ligeiras
1	Mantém a casa sozinho ou com ajuda ocasional

AS

Critérios de Admissão Grau B Telefone	
Pontuação	Critério
0	Não é capaz de usar o telefone
1	É capaz de atender mas não de marcar
1	É capaz de marcar bem alguns números familiares
1	Utiliza o telefone sem ajuda

Critérios de Admissão Grau B Uso Transporte	
Pontuação	Critério
0	Nunca viaja
0	Só utiliza o táxi ou automóvel com ajuda de outra pessoa
1	Viaja de transportes públicos quando ajudado ou acompanhado por outra pessoa
1	Viaja com independência nos transportes públicos, de táxi ou conduz o seu próprio carro

Critérios de Admissão Grau B Vestir	
Pontuação	Critério
10	Independente: Veste, despe e abotoa a roupa sozinho
5	Necessita de ajuda, mas é capaz de realizar no mínimo a metade das tarefas num tempo razoável
0	Dependente

As

Aprovado pela Mesa Administrativa, reunida em sessão ordinária, em

ANEXO III – Disposições básicas sobre as comparticipações familiares (a que se refere a Norma XVI)

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

(Comparticipações dos Utentes ou respectivas Famílias devidas pela utilização dos serviços do Lar de Idosos – *Casa de Repouso Visconde de São Gião*)

1. A comparticipação familiar devida pela utilização de serviços ou equipamentos da área da população idosa, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

2. De acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a União das Misericórdias Portuguesas, e o disposto na Circular Normativa n.º3, de 02/05/97, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R= Rendimento “per capita”

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D= Despesas fixas

N= Número de elementos do agregado familiar.

3. A comparticipação familiar mensal é efectuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

13

4. No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

4.1 Não serão considerados os encargos com rendas e prestações com habitação no cálculo do rendimento per capita do utente quando na habitação ou residência não permaneça mais nenhum cônjuge.

5. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

6. Para a determinação da comparticipação familiar, a percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar estipulada para lares de idosos é de 70%.

7. A percentagem para a determinação da comparticipação familiar, a cargo do utente, pode ser elevada até 85% do rendimento "*per capita*", relativamente aos utentes que recebam complemento por dependência de 1º grau.

8. Quando, no momento da admissão, o utente não esteja a receber o complemento por dependência de 1º grau, mas já tenha sido requerida a atribuição do citado complemento, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem referida no número anterior.

AS

9. Na situação prevista no número anterior, não havendo lugar à atribuição do referido complemento, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.

10. Em estrutura residencial para pessoas idosas, o valor de referência, é de 938,43€/utente/mês, no ano de 2013.

11. O período de reavaliação do valor de referência só pode ser inferior a 3 anos, caso se verifiquem circunstâncias extraordinárias que, desde que devidamente comprovadas, afetem de modo significativo a atividade das instituições.

12. À comparticipação do utente calculada de acordo com as normas em vigor, deve acrescer uma comparticipação dos seus descendentes, estabelecida de acordo com a sua capacidade económica e financeira e mediante outorga de acordo escrito.

13. Para cálculo da comparticipação do utente e da respectiva família, a prova de rendimentos é relativa aos agregados familiares dos utentes e respectivos descendentes em primeiro grau ou outros herdeiro(s) legítimo(s), sendo que perante a recusa na entrega desta documentação, será legítimo aplicar a comparticipação máxima ao utente.

14. Num período de referência anual, para os utentes abrangidos pelo acordo de cooperação, o somatório de todas as comparticipações (utente, segurança social e descendentes) não pode exceder o produto do valor de referência estabelecido no nº 4 pelo número de utentes em acordo de cooperação, acrescido de 15%.

15. Relativamente aos utentes do lar de idosos que, dentro da capacidade definida, se não encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação familiar, não devendo atingir os valores praticados na rede lucrativa e não podendo, em qualquer circunstância, ser recusada a celebração de acordo de cooperação para esses utentes, aplicando-se, nesse caso, as regras de comparticipação familiar previstas neste Protocolo.

AS

16.O disposto no presente Anexo IV, em regra, aplica-se aos utentes admitidos na estrutura residencial para pessoas idosas a partir da data da publicitação do presente Protocolo, mas poderá proceder-se à conformação das situações existentes, por aplicação do disposto nos n.ºs 14 e 15 aos utentes já admitidos em lar de idosos.

17.Nas situações de conformação referidas no número anterior, caso se verifique aumento na comparticipação familiar, ou nos descendentes de primeiro grau de linha reta, ou de outros devedores legais de alimentos, este deve ser gradual, não podendo exceder 10% ao ano.

18.Como condição de acesso aos equipamentos, não é lícita a exigência de comparticipações no ato de inscrição, ou no ato de ocupação da vaga em lar.

19.A comparticipação dos utentes não sofrerá qualquer redução quando no mesmo estabelecimento estejam mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, não se aplicando tal regra às comparticipações familiares.

20.Se o utente deixar o internamento até ao 15.º dia do mês decorrente a Comparticipação familiar será reduzida em 50%.

21.Se o utente deixar o internamento a partir do 16.º dia do mês decorrente o pagamento Comparticipação familiar será feito na totalidade, assim como as despesas pessoais .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aprovado pela Mesa Administrativa, reunida em sessão ordinária, em 12 de novembro de 2013

ANEXO IV - Tabela de preço do Transporte (a que se refere a Norma XXVI)

EFETUADO POR VIATURAS DA SCMTN			Efetuado por outras entidades (P ex ambulância, táxi, etc)
Tipo de Transporte	Preço Unitário	Obs	
Transporte a Consultas, Eventos sociais, Tratamentos, Diversos *	0,42 €	Preço por Km. Valor atualizável anualmente	O valor que for imputado pela entidade que realizou o transporte
a. Transporte em TN	15,00 €	Caso exceda 20 Km ou 1 hora , aumenta valor por km percorrido e/ou tempo funcionário**	
b. Transporte a Lisboa	100,00 €	Caso exceda 250 Km , aumenta valor por km percorrido	
c. Transporte no Concelho TN	20,00 €	Caso exceda 30 Km ou 2 horas , aumenta valor por km percorrido e/ou tempo funcionário**	
d. Transporte a Abrantes ou Tomar	40,00 €	Caso exceda 60 Km , aumenta valor por km percorrido	
*Caso esteja abrangido em várias situações, aplica-se o valor (ou conjunto) mais favorável ao utente			
**Valor a imputar à hora pelo funcionário/acompanhante: 5,00 € (frações mínimas de ½ hora)			
Nota: A Mesa Administrativa da Santa Casa poderá, em casos devidamente fundamentados, por si ou após requerimento do utente ou familiar, autorizar que o transporte se efetue de forma gratuita, mas sempre e apenas em viaturas da SCMTN.			

AS

Aprovado pela Mesa Administrativa, reunida em sessão ordinária, em

Anexo V – Contrato de Prestação de Serviços (a que se refere a Norma VII)

13

Aprovado pela Mesa Administrativa, reunida em sessão ordinária, em

A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Primeiro Outorgante: (Identificação do cliente ou seu representante legal), portador do B.I./ Cartão do Cidadão n.º, emitido em/...../....., pelo Arquivo de Identificação, contribuinte n.º, residente em, adiante designado por Primeiro Contratante;

Segundo Outorgante: Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 500 846 766, com Sede na Praça 5 de Outubro, Apartado 131 2354-909 Torres Novas, representada pela Mesa Administrativa, constituída pelos seguintes elementos:

- **Provedor:** Gonçalo José Santos de Azevedo, Tenente Coronel
- **Secretário:** Victor Manuel Ferreira Dinis, Dr.
- **Tesoureiro:** António José Gouveia da Luz, Dr.
- **Vogal:** José Miguel dos Santos Mendes, Dr.,

adiante designado por Segundo Contratante,

E

Terceiro Outorgante: (Identificação do fiador), (Grau de parentesco), portador do B.I./ Cartão do Cidadão n.º, emitido em/...../....., pelo Arquivo de Identificação, contribuinte n.º, residente em, adiante designado por Terceiro Contratante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Fins)

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efectuada pelo segundo contratante ao primeiro, no âmbito da resposta social de lar de idosos.

AS

Cláusula II

(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo:

- a)** Alojamento;
- b)** Alimentação;
- c)** Cuidados de higiene e conforto;
- e)** Lavandaria;
- f)** Assistência Médica;
- g)** Cuidados de enfermagem;
- h)** Apoio psicossocial;
- i)** Apoio Psicológico;
- j)** Atividades de animação e convívio, criando centros de interesse comuns que estimulem as suas capacidades físicas, psicológicas e sociais;
- l)** Iniciativas de carácter recreativo com diversos grupos – Instituições da Comunidade, com vista a uma maior inserção social;
- m)** Iniciativas que permitam a aproximação dos familiares dos utentes à Instituição.
- n)** Assistência religiosa

2. A realização das seguintes atividades complementares:

- a)**
- b)**

Cláusula III

(Obrigações do Primeiro Contratante)

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Primeiro Contratante, os constantes no Regulamento Interno de Funcionamento (em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante), nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

Cláusula IV

(Obrigações do Segundo Contratante)

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Segundo Contratante, os constantes no Regulamento Interno de Funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

13

Cláusula V
(Local da Prestação de Serviços)

No âmbito do presente contrato, o Segundo Contratante compromete-se a prestar serviços na Casa de Repouso "Visconde de S. Gião", sita em Casas Altas, 2350-434 Torres Novas.

Cláusula VI
(Duração e Horário da Prestação de Apoio Social)

No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados todos os dias da semana durante 24 horas por dia.

Cláusula VII
(Interrupção da Prestação de Cuidados)

No âmbito do presente contrato constituem situações que possam vir a suspender a prestação de serviços, as constantes do Regulamento Interno de funcionamento.

Cláusula VIII
(Pagamento da Mensalidade)

1. A mensalidade é fixada em _____ € (_____) que será atualizada anualmente no dia 1 de Janeiro ou quando a Casa de Repouso o entender com aviso prévio de 30 dias.
2. A mensalidade a pagar será calculada nos termos previstos do Regulamento Interno, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.
3. O pagamento da mensalidade é efetuado até ao dia 8 de cada mês na Secretaria da Instituição das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00h às 17h 30m, todos os dias úteis, em dinheiro, cheque ou através de transferência bancária.
4. O não cumprimento do pagamento da mensalidade cinco dias após o seu vencimento, implica juros de mora e/ou a resolução imediata do contrato com o utente. Sendo por conta do cliente ou do seu responsável, todas as despesas inerentes à sua deslocação da Casa de Repouso para outro destino.
5. Não será restituído, em caso algum, importâncias já pagas como por exemplo em situação de falecimento, internamento hospitalar, férias, ausências temporárias, rescisão de contrato ou abandono da Casa de Repouso.
6. Para além da mensalidade, também será debitada na conta do cliente o valor das despesas extra.
7. As despesas com calçado, roupas, cabeleireiro, medicamentos, material higiénico, fraldas pensos, material de enfermagem (sacos coletores de urina, seringas, sondas vesicais, sondas Naso

AS

Gástricas, material de pensos, soros, pomadas, ligaduras, adesivos, compressas, luvas etc.), outros encargos médicos, nomeadamente consultas particulares, transportes em ambulância, (dentro e fora do concelho), e transporte em veículo da Instituição, são considerados despesas pessoais, pagos extra mensalidade, e da responsabilidade do Primeiro Contratante.

8. Os encargos/despesas de funeral serão suportados pelo: _____

9. A Casa de Repouso tem ainda o direito de não devolver a mensalidade paga pelo cliente caso este não chegue a permanecer nas instalações da instituição durante todo o mês a que a mensalidade diga respeito, ou nem chegue, se quer a dar entrada por motivos que não sejam imputáveis à instituição.

Cláusula IX

(Depósito de Bens do Cliente à Guarda do Segundo Contratante)

1. A instituição ou o responsável pela Casa de Repouso não se responsabiliza por dinheiros, valores ou objetos que o utente tenha em seu poder, excepto os que tenham sido confiados à sua guarda.
2. O Primeiro Contratante poderá entregar à guarda do Segundo Contratante, bens pessoais que constarão de uma lista discriminativa assinada por ambas partes.
3. Na saída definitiva os artigos na posse do Segundo Contratante serão entregues ao Primeiro Contratante, e em caso de falecimento, serão entregues aos respetivos herdeiros.
4. Fora das situações previstas nos números anteriores, reverterem a favor da SCMTN, os artigos que não forem reclamados no prazo de um ano.

Cláusula X

(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigorará até à necessidade de prestação do serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula VII do Regulamento Interno, com início na data abaixo indicada.

Cláusula XI

(Cessação)

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de (30) trinta dias, consoante a iniciativa seja do Segundo ou Primeiro Contratante, respetivamente. (ver norma XXIX do regulamento interno).

- AS
3. Em caso de incumprimento do aviso prévio supramencionado, por parte do Primeiro Contratante ou o motivo da rescisão seja atribuído exclusivamente a este, fica o mesmo obrigado a pagar, no prazo de 30 dias, a título de indemnização compensatória, 100% da mensalidade, ou uma parte da mesma a ser fixada pela Direção da Instituição, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

Cláusula XII

(Rescisão)

1. O presente contrato pode ser rescindindo, com justa causa, por um dos contratantes, sempre que ocorrer circunstâncias, que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação/dever consignado no presente contrato, e regulamento interno, se após interpelação para corrigir o incumprimento, o mesmo não se verificar no prazo de (30) trinta dias a contar da mesma.
2. Considera-se, nomeadamente, justa causa de rescisão do presente contrato a verificação, por parte do Primeiro Contratante, de que o Segundo não assegura a prestação contratualizada, com competência profissional e nas condições previstas no presente clausulado.

Cláusula XIII

(Fiança)

Os fiadores, acima designados 3ºs Outorgantes, renunciando ao benefício da excussão prévia, assumem solidariamente com o 1º Outorgante, o cumprimento e todas as cláusulas deste contrato, seus aditamentos, e declaram que a fiança que acabam de prestar subsistirá enquanto vigorar o presente contrato.

Cláusula XIV

(Foro competente)

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o tribunal judicial da Comarca de Torres Novas, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XV

(Disposições finais)

1. Por acordo das partes contratantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.

- AS
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno do Segundo Contratante.
 3. O presente contrato exprime a única, fiel e actual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

Cláusula XVI
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente contrato encontra-se redigido em fls., elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Torres Novas, de de 2013

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante

AS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Primeiro Outorgante: Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 500 846 766, com Sede na Praça 5 de Outubro, Apartado 131 2354-909 Torres Novas, representada pela Mesa Administrativa, constituída pelos seguintes elementos:

- **Provedor:** Gonçalo José Santos de Azevedo, Tenente Coronel
- **Secretário:** Victor Manuel Ferreira Dinis, Dr.
- **Tesoureiro:** António José Gouveia da Luz, Dr.
- **Vogal:** José Miguel dos Santos Mendes, Dr.,

adiante designado por Primeiro Contratante,

Segundo Outorgante: (Identificação do cliente ou seu representante legal), portador do B.I./ Cartão do Cidadão n.º, emitido em/...../....., pelo Arquivo de Identificação, contribuinte n.º, residente em, adiante designado por Segundo Contratante;

E

Terceiro Outorgante: (Identificação do fiador), (Grau de parentesco), portador do B.I./ Cartão do Cidadão n.º, emitido em/...../....., pelo Arquivo de Identificação, contribuinte n.º, residente em, adiante designado por Terceiro Contratante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Fins)

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo primeiro ao segundo contratante, no âmbito da resposta social de lar de idosos.

15

Cláusula II

(Objecto)

Constitui objecto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Cuidados de higiene e conforto;
- e) Lavandaria;
- f) Assistência Médica;
- g) Cuidados de enfermagem;
- h) Apoio psicossocial;
- i) Apoio Psicológico;
- j) Atividades de animação e convívio, criando centros de interesse comuns que estimulem as suas capacidades físicas, psicológicas e sociais;
- l) Iniciativas de carácter recreativo com diversos grupos – Instituições da Comunidade, com vista a uma maior inserção social;
- m) Iniciativas que permitam a aproximação dos familiares dos utentes à Instituição.
- n) Assistência religiosa

2. A realização das seguintes atividades complementares:

- a)
- b)

Cláusula III

(Obrigações do Primeiro Contratante)

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Primeiro Contratante, os constantes no Regulamento Interno de Funcionamento (em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante), nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

Cláusula IV

(Obrigações dos Segundo e Terceiro Contratantes)

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações dos Segundo e Terceiro Contratantes, os constantes no Regulamento Interno de Funcionamento (em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante), nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

AS

Cláusula V
(Local da Prestação de Serviços)

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Contratante compromete-se a prestar serviços na Casa de Repouso "*Visconde de S. Gião*", sita em Casas Altas, 2350-434 Torres Novas.

Cláusula VI
(Duração e Horário da Prestação de Apoio Social)

No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados todos os dias da semana durante 24 horas por dia.

Cláusula VII
(Interrupção da Prestação de Cuidados)

No âmbito do presente contrato constituem situações que possam vir a suspender a prestação de serviços, as constantes do Regulamento Interno de funcionamento.

Cláusula VIII
(Pagamento da Mensalidade/complicação Familiar)

Mensalidades:

1. A mensalidade é fixada em _____ € (_____) que será atualizada anualmente no dia 1 de Janeiro ou quando a Casa de Repouso o entender com aviso prévio de 30 dias.
2. A mensalidade a pagar será calculada nos termos previstos do Regulamento Interno, nomeadamente, o Segundo Outorgante pagará à Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, a mensalidade de **85%** das suas pensões e subsídios, correspondente ao valor obtido ao abrigo da Circular de Orientação Normativa nº 3, de 2 de maio de 1997, estando incluído na mensalidade as atividades referenciadas na cláusula II. Os **15%** ficam para as suas despesas pessoais.
3. Para além da mensalidade, também será debitada na conta do cliente o valor das despesas extra.
4. As despesas com calçado, roupas, cabeleireiro, medicamentos, material higiénico, fraldas pensos, material de enfermagem (sacos coletores de urina, seringas, sondas vesicais, sondas Naso Gástricas, material de pensos, soros, pomadas, ligaduras, adesivos, compressas, luvas etc.), outros encargos médicos, nomeadamente consultas particulares, transportes em ambulância, (dentro e fora do concelho), e transporte em veículo da Instituição, são considerados despesas pessoais, pagos extra mensalidade, e da responsabilidade do Segundo Contratante.

No âmbito deste contrato estas despesas são suportadas pelo: